

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS FIRMANDO  
ENTRE A CEASAMINAS E A  
CONTREI CONSULTORIA  
TECNICA E TREINAMENTO  
EM SEGURANÇA E HIGIENE  
DO TRABALHO LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato, decorrente do Processo Interno n.º 15/2020, de um lado as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERIAS S/A – CEASAMINAS CNPJ n.º 17504325/0001-04, sociedade de economia mista, sob o controle acionário da União através do Ministério da Agricultura e Abastecimento, sediada às margens da BR 040, Km 688, Bairro Guanabara, Contagem/MG, CEP 32.145-900, representada pelos Diretores, infra-assinados, daqui em diante denominada **CEASAMINAS** ou **CONTRATANTE** e, do outro lado, CONTREI CONSULTORIA TECNICA E TREINAMENTO EM SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO LTDA, CNPJ 16.839.755/0001.14, com endereço na Rua Gonçalves Dias, 229, salas 501, 502, 504 e 505, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140.090, aqui representada na sua forma contratual pelo sócio proprietário Joel Jacinto de Andrade Ribeiro Chaves, CPF n.º \*\*\*.128.716\*\*\*, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto n.º 2.271, de 07 de junho de 1997, têm entre si justo e avençado, donde celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada em serviços profissionais em medicina e segurança do trabalho e saúde ocupacional, de modo a elaborar, implantar, implementar e gerenciar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 07), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA – NR 09), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), conforme especificações estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá seguir obrigatoriamente as normas e especificações constantes no PI n.º 15/2020, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

2.1 – Elaboração e implementação do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, previsto pela NR-09 da Portaria 3214/78, do MTE;

2.2 – Avaliações ambientais necessárias para a implementação do PPRA, a critério do engenheiro responsável pela elaboração do PPRA;

2.3 – Utilizar técnicas e critérios conforme NR-15, NHO, ACGIH, NIOSH;

2.4 – Elaboração e implementação do PCMSO – Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional, previsto na NR-07 da Portaria 3214/78 do MTE;

2.5 – Mapeamento das funções/tarefas existentes e realizadas na CEASAMINAS;

2.6 – Execução de exames clínicos admissionais, periódicos, de mudança de função, de retorno ao trabalho, demissionais e nos demais casos previstos na legislação vigente;

2.7 – Execução dos exames complementares, necessários para a implementação do PCMSO, a critério do médico coordenador;

2.8 – Acompanhamento e controle de todos os casos de doença profissional, do ponto de vista médico legal;

2.9 – Acompanhamento clínico dos casos de doença profissional, com vistas ao controle e emissão de alta médico no tempo ideal;

2.10 – Manutenção e guarda dos prontuários individuais dos trabalhadores da CEASAMINAS;

2.11 – Entrega dos prontuários ao novo coordenador do PCMSO no término do contrato;

2.12 – Elaboração do relatório anual do PCMSO do ano encerrado;

2.13 – Execução de tarefas afins ou correlatas, aos serviços supra-relacionados;

2.14 – Levantamento dos agentes físicos, químicos e biológicos em todas as áreas das dependências da CEASAMINAS e devidas orientações contidas nos “Documentos Base” do PPRA;

2.15 – Mapeamento das funções/tarefas existentes e realizadas nas dependências da CEASAMINAS;

2.16 – Elaboração do LTCAT – (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho), com registro detalhando todos os dados levantados, avaliados e analisados, contendo ainda:

2.16.1 – Registro de todas as medições levadas a efeito;

2.16.2 – Informativo dos limites de tolerância permissíveis para cada uma das medições realizadas;

2.16.3 – Ações indicadas e recomendadas tecnicamente para a eliminação e/ou minimização dos agentes determinantes da insalubridade, com ou sem a utilização de EPI's e EPC's;

2.17 – Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;

2.18 – Inspeções e visitas técnicas nas dependências da CEASAMINAS;

2.19 – Assessoria e consultoria quanto aos procedimentos legais direcionados à Segurança do Trabalho.

2.20 – Cada entreposto possui o seguinte quantitativo de empregados:

2.20.1 – Barbacena: 02 (dois) empregados;

2.20.2 – Caratinga: 07 (sete) empregados;

2.20.3 – Contagem: 220 (duzentos e vinte) empregados;

2.20.4 – Uberlândia: 11 (onze) empregados;

2.20.5 – Juiz de Fora: 08 (oito) empregados;

2.20.6 – Governador Valadares: 04 (quatro) empregados.

2.21 - Os serviços deverão se estender também aos novos empregados admitidos pela CEASAMINAS ao longo da vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado na forma dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o PI n.º 15/2020, e a Proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Sem prejuízo das disposições previstas em lei, constituem-se obrigações das partes:

#### **3.1 - DA CONTRATADA**

3.1.1 - Elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA deve ser elaborado conforme diretrizes previstas na NR-09 – Portaria 3214/78

3.1.2 - Elaborar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO deve ser elaborado conforme diretrizes previstas na NR -07 – Portaria 3214/78.

3.1.3 - Elaborar Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, deve ser elaborado conforme a legislação previdenciária, para identificar se há trabalho exercido sob condições perigosas e/ou insalubres, e quantificar o percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial.

Condições Gerais:

Os exames complementares necessários para a implementação do PCMSO deverão ter os custos inclusos na proposta;

- a. A contratada deverá emitir relatórios gerenciais, mensalmente, de controle dos exames médicos ocupacionais;
- b. A Contratada deverá emitir a convocação dos empregados para realização dos exames periódicos, obedecendo ao tempo previsto no PCMSO;
- c. Realização de avaliação clínica/monitoramento pontual nos casos identificados como necessários mediante critérios estabelecidos pelo médico do trabalho Coordenador do PCMSO;
- d. A contratada deverá possuir e disponibilizar (ato da contratação) para a CEASAMINAS, Programa de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional através de Software (SOC ou similar) com funcionalidades compatíveis e que atendam ao e-social e tenha compatibilidade para integração com o sistema Totvs-RM (Comprovação mediante apresentação cópia da licença de uso/aquisição do programa de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional);
- e. Para os empregados lotados na unidade de Contagem que não tenham que fazer exames complementares, o Exame Periódico deverá ser realizado nas dependências da CeasaMinas, mediante convocação e agendamento prévio

junto ao departamento de Gestão de Pessoas. OBS: São em torno de 100 periódicos para serem realizados no mesmo período;

- f. O valor deste Contrato apresenta valores mensais para a prestação de todos os serviços e abranger a CeasaMinas em Contagem e nas demais unidades no interior de Minas Gerais (Barbacena, Juiz de Fora, Caratinga, Governador Valadares e Uberlândia);
- g. Todos os custos referentes aos serviços prestados estão incluídos no valor do Contrato, inclusive despesas com alimentação, transporte, viagem, estadia, frete, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- h. A empresa Contratada deverá possuir sede em Belo Horizonte ou Contagem;
- i. A Contratada deverá emitir ART dos serviços prestados;
- j. Os prontuários deverão ser guardados “fisicamente” na clínica onde o médico Coordenador realiza seus atendimentos;
- k. A Contratada deverá possuir unidades de atendimento próprio ou credenciada nas cidades descritas no Quadro 01 “Quantitativo de Empregados por Unidade”. A Contratada, exclusivamente, para o serviço de realização dos exames médicos ocupacionais previstos no PCMSO, poderá, excepcionalmente, credenciar clínicas, nas cidades de Contagem, Barbacena, Juiz de Fora, Caratinga, Governador Valadares e Uberlândia.

3.1.4 - Substituir qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE que, comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados;

3.1.5 - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;

3.1.6 - Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do Edital, Projetos, Plantas e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

3.1.7 - Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização;

3.1.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela Fiscalização nos serviços;

3.1.9 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

3.1.10 - Executar eventuais serviços não constantes do objeto, mas inerentes à natureza das obras contratadas, quando previamente aprovados pela CONTRATANTE;

3.1.11 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

3.1.12 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no PI n.º 15/2020;

3.1.13 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

3.1.14 - Indicar o nome e a qualificação do preposto para representá-las na execução do contrato;

3.1.15 - Iniciar a execução dos serviços a partir da emissão da Ordem de Serviço;

3.1.16 - Assumir os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha ser encontrada.

3.1.17 - Emissão da nota fiscal de faturamento dos serviços, bem como assumir encargos e impostos.

3.1.18 - Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações municipal, estadual, federal e trabalhista aplicadas para a execução dos serviços.

3.1.19 – Todas as comunicações entre a Contratada e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;

3.1.20 – A responsabilidade da Contratada é integral para o objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

3.1.21 - Todos os materiais a serem empregados serão obrigatoriamente de primeira qualidade e deverão obedecer às especificações e normas da ABNT. Em nenhum caso o uso de material menos nobre poderá servir de justificativa a defeitos construtivos, devendo a boa técnica independe do padrão de acabamento.

3.1.22 - Fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos serão de responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

### **3.2 - DA CONTRATANTE**

3.2.1 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

3.2.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato;

3.2.3 - Pagar à CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

3.2.4 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;

3.2.5 - Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PI n.º 15/2020, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

3.2.6 – Aplicar as penalidades cabíveis e legais quando necessário.

#### **Informações necessárias:**

**Número de empregados:** 217 ativos e 25 Inativos (Aposentadoria por Invalidez)

**CNPJ da Contratante:** 17.504.325/0001-04. **CNAE da Contratante:** 8413-2. **Grau de risco:** 01.

<b>Unidade</b>	<b>N.º Empregados Ativos por Unidade</b>
<b>Unidade Grande Belo Horizonte</b>	
Contagem	189
<b>Unidades no interior de Minas Gerais</b>	
Barbacena	02
Caratinga	07
Governador Valadares	03
Juiz de Fora	05
Uberlândia	11
<b>Total</b>	<b>217</b>

*Quadro 1: Quantitativo de Empregados por Unidade*

#### **Cargos /Funções – Empregados Ativos:**

Barbacena

<b>Cargo/Função</b>	<b>Quantitativo</b>
GERENTE DE UNIDADE.M	01
T.N.M - PESQUISADOR	01

Quadro2: Quantitativo de Cargos/Funções Unidade Barbacena

Caratinga

<b>Cargo/Função</b>	<b>Quantitativo</b>
GERENTE DE UNIDADE.M	01
T.N.M - ASSISTENTE TECNICO	01
T.N.M - ORIENTADOR DE MERCADO	02
TECNICO N M - ASSIST. ADMINISTRAT. III	01
AUXILIAR S G - ZELADOR	02

Quadro3: Quantitativo de Cargos/Funções Unidade Caratinga

Governador Valadares

<b>Cargo/Função</b>	<b>Quantitativo</b>
GERENTE DE UNIDADE.M	01
T.N.M - ORIENTADOR DE MERCADO	02

Quadro4: Quantitativo de Cargos/Funções Unidade Governador Valadares

Juiz de Fora

<b>Cargo/Função</b>	<b>Quantitativo</b>
GERENTE DE UNIDADE.M	01
T.N.M - ASSISTENTE TECNICO	02
T.N.M - ORIENTADOR DE MERCADO	02

Quadro5: Quantitativo de Cargos/Funções Unidade Juiz de Fora

Uberlândia

<b>Cargo/Função</b>	<b>Quantitativo</b>
GERENTE DE UNIDADE.M	01
T.N.M - ASSISTENTE TECNICO	02
T.N.M - ORIENTADOR DE MERCADO	06
T.N. M - ASSIST. ADMINISTRATIVO	01

T.N.S - ENGENHEIRO AGRONOMO	01
-----------------------------	----

Quadro6: Quantitativo de Cargos/Funções Unidade Uberlândia

## Contagem

Cargo/Função	Quantitativo
ASSISTENTE DE INFORMATICA	01
ASSISTENTE TECNICO SUPERIOR	04
AUXILIAR S G - BOMBEIRO	01
AUXILIAR S G - CAIXA	02
AUXILIAR S G - ELETRICISTA	01
AUXILIAR S G - MOTORISTA	04
AUXILIAR S G - RONDANTE	02
AUXILIAR S G - SERRALHEIRO	01
AUXILIAR S G - ZELADOR	06
CARGO COM. ASSES. DIR. TEC-OPERACIONAL	01
CARGO COMIS CHEFE DEPTO	11
CARGO COMIS. ASSESSOR ESP. DIR. FINANC.	01
CARGO COMIS. ASSESSOR ESPECIAL PRESIDENC	08
CARGO COMIS. CHEFE GABINETE	01
CARGO COMIS.SECRETARIO(A) EXECUTIVO(A)	01
COMPRADOR	01
COORDENADOR DE SETOR.A	14
DIRETOR FINANCEIRO	01
DIRETOR TECNICO OPERACIONAL	01
DIRETOR(A) PRESIDENTE	01
OUVIDOR(A)	01
SECRETÁRIA(O) DA DIRETORIA.A	04
SUPERVISOR DE OPERAÇÕES.M	09
T.N.M - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	09
T.N.M - ASSISTENTE TECNICO	14
T.N.M - AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	01
T.N.M - AUXILIAR DE COMPRAS	02
T.N.M - ORIENTADOR DE MERCADO	43
T.N.M - PESQUISADOR	05
T.N.M - TECNICO AGRICOLA	06
T.N.M - TÉCNICO CONTABIL	09
T.N.M - TECNICO EM INFORMATICA	02
T.N.S - ADMINISTRADOR	01

T.N.S - ADVOGADO	05
T.N.S - ASSISTENTE SOCIAL	03
T.N.S - AUDITOR	02
T.N.S - CONTADOR	03
T.N.S - ECONOMISTA	01
T.N.S - ENGENHEIRO CIVIL	02
T.N.S - ENGENHEIRO ELETRICISTA	03
T.N.S - INFORMATICA I	01
T.N.S - JORNALISTA	03
T.N.S - NUTRICIONISTA	01
T.N.S - PLANEJAMENTO	00
T.N.S - PSICÓLOGO	01
T.N.S - SEGURANCA PATRIMONIAL	01

Quadro7: Quantitativo de Cargos/Funções Unidade Contagem

**Exames complementares atualmente realizados:**

<b>Cargo/Função</b>	<b>Exames Realizados</b>
<b>Seção de Logística de Mercado</b>	
T.N.M. Orientador de Mercado Supervisor de Operações T.N.M – Técnico Agrícola	Exame Clínico, Audiometria, Carboxiemoglobina, Hemograma com Plaquetas
<b>Seção de Manutenção</b>	
ASG Serralheiro	Exame Clínico, Audiometria, Gama GT, Raio-X Tórax, Espirometria, Urina Rotina, Manganês Urinário, Cobre Urinário, Ortho Rater, Cromo Urinário, Ala-U, Dose Chumbo Sérico, Níquel Urinário, ECG, EEG, Glicemia em Jejum, <b>Avaliação Psicológica*</b>
ASG Eletricista Engenheiro Eletricista Coordenador de Setor	Exame clínico, Audiometria, Gama GT, Glicemia em jejum, Hemograma com Plaquetas, Ortho Rater, <b>Avaliação Psicológica*</b> , ECG, EEG.
<b>Seção de Manutenção/ Departamento de Engenharia</b>	
Engenheiro Civil Chefe Departamento	Exame clínico, Audiometria, Gama GT, Glicemia em jejum, Hemograma com Plaquetas, Ortho Rater, <b>Avaliação</b>

	<b>Psicológica*</b> , ECG, EEG.
Seção de Material, Patrimônio e Transporte	
ASG Motorista CNH A/B	Exame Clínico, Audiometria, Ortho Rater
Gerencia – Unidades do Interior	
Gerente de Unidade	Exame Clínico

Quadro 8: Exames Complementares

\* Realizado no exame Periódico

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE E RECEBIMENTO**

4.1 – O Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas – DEREH, da CEASAMINAS, será o Fiscal Administrativo e a Técnica de Segurança do Trabalho exercerá a função de Fiscal Técnico, ambos podendo exigir que seja refeito o que estiver em desacordo com este Contrato, sob total responsabilidade da CONTRATADA.

4.2 - O Fiscal do Contrato, dada a complexidade dos elementos objeto do presente Contrato poderá, durante a fiscalização, utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência dos serviços, que se efetivará através de parecer que integrará o processo de fiscalização e recebimento.

4.3 - Concluídos os serviços, o Fiscal do Contrato procederá ao recebimento provisório e/ou definitivo, nos termos do inciso I, alíneas “a” e “b”, do art. 73, da Lei n.º 8.666/93, lavrando-se o respectivo Termo Circunstanciado.

4.4 - A inspeção dos serviços não isentará a CONTRATADA de quaisquer das suas obrigações contratuais.

4.5 - Os serviços executados que não atenderem às Especificações dos Projetos apresentados e previamente aprovados pela Fiscalização e Órgãos competentes deverão ser substituídos ou reparados, tudo por conta da CONTRATADA e, preferencialmente, por sua iniciativa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO**

5.1 – A entrega do PPRA deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Início de Serviço.

5.2 – A entrega do PCMSO deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega do PPRA.

5.3 – A entrega do LTCAT deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega do PCMSO.

5.4 – O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, com termo inicial após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União - DOU.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo estabelecido nesta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos prazos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93, no caso de haver interesse das partes. No caso de prorrogação os preços serão corrigidos com base no índice IPCA-E/IBGE, ou outro índice oficial que o substituir.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), correspondentes à execução dos serviços, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, após o recebimento e aceite dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, depois de conferida e atestada pela Seção competente, em conformidade com a proposta da CONTRATADA, como segue:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (meses)	PREÇOS	
				Unitário	Total
01	Prestação de serviços de consultoria em segurança e medicina do trabalho, conforme o presente Contrato e documentos que instruem o PI n.º 15/2020.	un	12	4.000,00	48.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>48.000,00</b>

Obs.: Valores monetários expressos na moeda Real.

6.2 - As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 25 do mês em referência, devendo a CONTRATADA apresentar:

6.2.1 - Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;

6.2.2 - Nota fiscal contendo especificações devidamente corretas e em ordem;

6.2.3 - Guia de recolhimento atual das contribuições com o INSS e FGTS, de acordo com a Instrução Normativa n.º 100/2003 do INSS;

6.2.4 - Certidão Negativa do INSS e do FGTS da Empresa;

6.2.5 - Declaração do Fiscal do Contrato atestando o cumprimento da execução do contrato;

6.3 - Cumprimento das cláusulas e condições definidas neste Contrato e no PI n.º 15/2020.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os preços contratuais serão irrevogáveis, salvo por disposição legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Se ocorrerem acréscimos referentes a serviços não constantes das Especificações Técnicas, para os quais não tiveram sido estabelecidos preços unitários, serão ajustados novos preços mediante composição de preços, elaborados pela CONTRATADA e aprovados pela CEASAMINAS, obedecendo às condições previamente contratadas. No caso referido e nas alterações unilaterais do valor contratual por acréscimos ou supressões de serviços, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 - Os recursos orçamentários para atender ao pagamento da prestação de serviços objeto deste contrato estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º **2.205.900.000** – Serviços Técnico Profissional.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 – Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

a) Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;

- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Apresentar documento ou declaração falsa;
- d) Não manter a proposta;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas na Lei n.º 8.666/93 e no presente Contrato.

8.3 – Além do acima exposto, a adjudicatária sujeita-se às penalidades abaixo descritas:

8.3.1 – Aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da lei n.º 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, com limite do percentual de 20% (vinte por cento);
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não entrega dos serviços ou pela não assinatura do Contrato;
- e) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido; não havendo garantia e se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da contratante pela contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa.

8.3.2 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 – Será assegurado à Contratada, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5 – A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

8.6 – As multas não eximem a Contratada da plena execução do Contrato.

8.7 – O desempenho insatisfatório da Contratada será anotado em sua ficha cadastral junto a CEASAMINAS.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão previstas no art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.2 - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas à CONTRATADA, o não cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CEASAMINAS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Contagem/MG como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Contagem/MG, 28 de maio de 2020.

██  
*Guilherme Caldeira Brant*  
Diretor-Presidente  
CEASAMINAS

██  
*Juliano Maquiaveli Cardoso*  
Diretor de Administração e Finanças  
CEASAMINAS

██  
JOEL JACINTO DE ANDRADE RIBEIRO CHAVES  
Contrei Consultoria Técnica E Treinamento Em Segurança E Higiene Do Trabalho Ltda.

TESTEMUNHAS:

██  
Valter Vagner Fonseca/CPF \*\*\*.163.826.\*\*

██  
Názio Veloso da Silva/CPF \*\*\*.779.316-\*\*

██  
Fiscal do Contrato/CEASAMINAS

██  
Fiscal do Contrato/CEASAMINAS